



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 78**, de 28 de setembro de 2021

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo.

**Art. 2º** – A [Lei “R” nº 18, de 11 de março de 2014](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º-A** – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir a obrigação de fazer, consistente na execução das obras e serviços especificados no inciso III do § 1º do artigo anterior, mediante o pagamento à expropriada I. Riedi & Cia. Ltda. da importância de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).”

Parágrafo único – Com o recebimento do valor referido no **caput** deste artigo, caberá à expropriada I. Riedi & Cia. Ltda. dar ao Município de Toledo total, geral e plena quitação das obrigações especificadas no inciso III do § 1º do artigo anterior.”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 078/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

